

PA. 949/2003

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/2003

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) José Evandro de Souza (Presidente), Kátia Magalhães Arruda (Vice-Presidente), Américo Bedê Freire, Gerson de Oliveira Costa Filho, Luiz Cosmo da Silva Júnior (Juiz Convocado), James Magno Araújo Farias (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Maurício Pessoa Lima,

Considerando o que preceitua o art. 8º caput, incisos e seu § 5º, da EC nº 20/98, o art. 4º da Lei nº 9.783/99, o art. 6º da Lei nº 9.624/98, o art. 15, inc. III, da MP nº 2.225-45/2001, os arts. 62 e 62-A, da Lei nº 8.112/90, o art. 15 e §§ da Lei nº 9.527/97, o parágrafo único do art. 3º e o art. 5º da Lei nº 9.624/98, e de acordo com a documentação acostada ao PA. 949/2003;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 110/2003):

“Considerar e apreciar o pedido de **aposentadoria voluntária**, com proventos integrais, da Sra. **YELVA MACÊDO COSTA**, Analista Judiciário - Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, por contar com 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 09 (nove) dias de tempo de serviço/contribuição, para fins de aposentadoria e disponibilidade, contados até 16/07/2003, segundo as regras de transição da EC nº 20/98, com as seguintes vantagens: adicional

por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), com fundamento no art. 67 da Lei 8.112/90, alterado pelo art. 6º da Lei 9.624/98; e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI de 10/10 de FC 04, com fulcro nos artigos 100 e 62 da Lei nº 8.112/90, c/c art. 3º da Lei 8.911/94, permitida pelo art. 15, § 2º da Lei nº 9.527/97 e art. 3º da Lei nº 9.624/98".

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 17/setembro/2003.

RUI LOPES SOARES LIMA

Secretário do Tribunal Pleno